



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N.
01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 950.034.105-06, RG N.º 3.008.985-9 SSP / SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob N. 39.861.346/0001-10, OAB N. 9.623 SE, com escritório localizado na Rua Goiás, N. 896, Pavimento Superior, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-280, na Cidade de Aracaju / SE, representado neste ato pelo Senhor GENILSON ROCHA, inscrito no CPF sob N. 694.494.905-97 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do artigo N. 25, inciso II, c/c o artigo N. 13, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica na área Jurídica, administrativa e legislativa de matérias tramitadas ou em tramitação, especificamente em elaborar minuta de emendas de projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resolução e emissão de pareceres jurídicos, nesta Câmara Municipal. Comentar e analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal a luz da atual e dominante jurisprudência de todos os Tribunais de Justiça, principalmente do Estado de Sergipe (TJSE); do Superior Tribunal de de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF); da doutrina atualizada e especializada em Direito Legislativo; da Constituição do Estado de Sergipe e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos conforme objeto deste contrato, o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

3.2 - E pagará a Empresa Contratada a importância mensal perfazendo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),

3.3 - O pagamento será realizado após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota(s) Fiscal(ais), referente a prestação dos serviços;

3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal

3.3.5 - Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4 - Após cumprida as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento no respectivo mês, devidamente atestadas pelo setor competente, e pagará através da conta bancária fornecida pelo prestador de serviço.

3.5 - Os valores estipulado na cláusula acima, não estão inclusos as diárias de viagens, inclusive transporte, exceto na execução dos serviços rotineiros aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal, por conta das dotações do Gabinete da Presidência:

6.1.1 - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

6.1.2 - Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

6.1.3 - Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

5.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 77 a 79, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;

5.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;

5.3 - Judicial nos termos da legislação;

5.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

5.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:

5.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

5.5.2 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

5.5.3 - Esse contrato poderá ser rescindido qualquer tempo pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições ou a critério do contratante, sem qualquer ônus adicional não previsto;

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.2.2 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.2.4 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.2.5 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea “c”, do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93, constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes: Lei nº 8.666/93:

10.1 - Obrigações da CONTRATADA:

a) - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para que ambas as partes sejam perfeitamente satisfeita com sua execução;

b) - Relatar à Contratante todas e qualquer irregularidades verificada no decorrer da prestação dos serviços,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- c) Executar os serviços pessoalmente ou em casos devidamente justificados por empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados por empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a executar os serviços, exceto aquelas assumidas e autorizadas entre esta Câmara Municipal e a Empresa Contratada, em comum acordo para que os serviços sejam executados. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- f) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- g) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor que serão executados neste Contrato a ser firmado entre esta Câmara Municipal e a Empresa contratada, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com os serviços previstos neste contrato, em desacordo com as preestabelecidas no contrato, saldo em comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2022.

LENALDO SANTANA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRTO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, com a Empresa GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob N. 39.861.346/0001-10, OAB N. 9.623 SE, com escritório localizado na Rua Goiás, N. 896, Pavimento Superior, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-280, na Cidade de Aracaju / SE, Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, conforme Contrato, Termo de Referência e Proposta apresentada, no valor total correspondente a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2022.

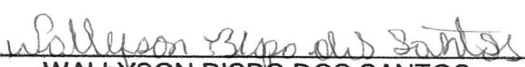


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2022.



WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRTO Nº 01/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CONTRATADA: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

02 - OBJETO:

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, conforme Contrato, Termo de Referência e Proposta apresentada,

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2022

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 12/2022

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2022.


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



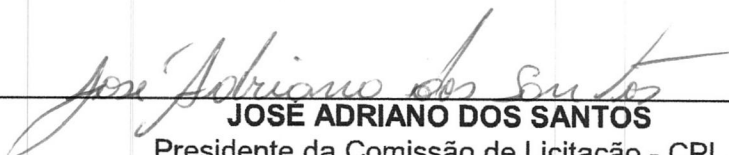
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE , que tem por objetivo a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica na área Jurídica, administrativa e legislativa de matérias tramitadas ou em tramitação, especificamente em elaborar minuta de emendas de projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resolução e emissão de pareceres jurídicos, nesta Câmara Municipal. Comentar e analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal a luz da atual e dominante jurisprudência de todos os Tribunais de Justiça, principalmente do Estado de Sergipe (TJSE); do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF); da doutrina atualizada e especializada em Direito Legislativo; da Constituição do Estado de Sergipe e da Constituição Federal.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2022.


JOSE ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL